



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

## **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES – DIRETOR DE OBRA**

Licença n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ processo de obras n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- Pedido de alvará de obras.
- Pedido de alvará de utilização.

### **1. Esgotos Domésticos**

#### **a. Com rede pública no arruamento:**

- Na fase da licença de obras “**deve apresentar comprovativo do pedido de ligação e respectivo pagamento do ramal de esgotos domésticos e/ou águas pluviais ao colector público.**”
- Na fase da execução da obra, o técnico responsável pelo projecto e/ou o director da obra/fiscalização são responsáveis por construírem o **sistema de drenagem de esgotos domésticos ao colector público**, tendo em consideração o seguinte:
  - A ligação ao colector público é obrigatória, não sendo permitida a existência de fossa e poço roto;
  - A tubagem de ligação de esgotos para o futuro colector público deve ser feita até ao limite de propriedade, numa profundidade máxima de 1.00 metros e com um calibre máximo de 160mm;
  - Sempre que existam esgotos domésticos abaixo do nível do arruamento deve ser previsto um poço de bombagem, para elevar os mesmos futuramente para a cota do arruamento;
  - A rede predial de esgotos domésticos deve ser totalmente independente da rede predial de águas pluviais.
  - Caso existam águas residuais industriais e similares estas só poderão ser drenadas para o colector público, após autorização da Câmara Municipal de Ourém, tal como estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ourém – Revisão, e de modo que não ponham em causa os tratamentos efectuados nas ETAR's.

#### **b. Sem rede pública no arruamento:**

- Na fase da execução da obra, o técnico responsável pelo projecto e/ou o director da obra/fiscalização são responsáveis por construírem o **sistema de drenagem de esgotos domésticos ao futuro colector público**, tendo em consideração o seguinte:
  - O sistema de drenagem de esgotos domésticos ao futuro colector tem um circuito independente dos órgãos de tratamento;
  - A tubagem de ligação de esgotos para o futuro colector público deve ser feita até ao limite de propriedade, numa profundidade máxima de 1.00 metros e com um calibre máximo de 160mm;

- Sempre que existam esgotos domésticos abaixo do nível do arruamento deve ser previsto um poço de bombagem, para elevar os mesmos futuramente para a cota do arruamento;
- A rede predial de esgotos domésticos deve ser totalmente independente da rede predial de águas pluviais;
- Caso existam águas residuais industriais e similares estas só poderão ser descarregadas em ETAR, após autorização da Câmara Municipal de Ourém, tal como estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ourém – Revisão, e de modo que não ponham em causa os tratamentos efectuados nas ETAR's.

Na fase de licença de utilização, devem apresentar cópia do pedido de “**licença de descarga de águas residuais na ETAR**”.

Caso se verifiquem dificuldades de cumprimento de alguma destas condições, o técnico responsável pelo projecto e/ou o director da obra devem entrar em contacto com os serviços da Divisão de Ambiente, para estudarem as melhores alternativas possíveis e chegarem a um consenso legal e regulamentar. As alterações devem ser escritas no livro de obra por todos estes intervenientes.

## 2. Águas Pluviais

Na fase da execução da obra, o técnico responsável pelo projecto e/ou o director da obra/fiscalização são responsáveis pela drenagem de águas pluviais, devendo as mesmas ser preferencialmente recolhidas dentro da propriedade do requerente (cisterna ou descarga no solo) e nunca pôr em causa bens de terceiros.

## 3. Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Na fase da execução da obra, o técnico responsável pelo projecto e/ou o director da obra/fiscalização são responsáveis pela correcta gestão de RCD's, nos termos estipulados no artigo 11.º, do DL n.º 46/2008, 12/03, que inclua: a reutilização de materiais e incorporação em obra; o correcto acondicionamento dos resíduos, que permita uma triagem dos mesmos e encaminhamento para operadores licenciados; e o resguardo de resíduos perigosos para evitar contaminações, devendo estes permanecer em obra até três meses. O requerente obriga-se também a efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD's, de acordo com o modelo constante do anexo II ao DL referido.

Declaro que tomei conhecimento das condições assinaladas:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_

O Director de Obra, \_\_\_\_\_

### Reservado aos Serviços

Conferi a assinatura pelo C. Cidadão /B. Identidade. n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ arquivo \_\_\_\_\_

Funcionário. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_